



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 17.724.162/0001-75

**LEI Nº 716 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“Altera a redação da Lei Municipal nº 608 de 05 de novembro de 2009” que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel público de á outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 608 de 05 de novembro de 2009” que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel público de á outras providencias”, passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do restante de uma área de terreno no Bairro Bertoldo Machado, antiga Boa Esperança, possuindo 1.882,40 m<sup>2</sup> de área em forma de um retângulo, medindo 72,40 mts. de frente para a Rua Murilo Machado, 72,40 mts. de fundos confrontando com o Estádio Municipal Giacomínio Trezza, 26,00 mts. do lado esquerdo confrontando com a quadra poliesportiva e o Parque de exposições do Município e 26,00 mts. do lado direito confrontando com a Servidão de passagem.*

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 608 de 05 de novembro de 2009” que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel público de á outras providencias”, passando a vigor com a seguinte redação:

*§ 1º - Fica mantido o acesso público ou Becc de Servidão de Passagem com área total de 104 m<sup>2</sup> com 4,00 mts de frente para a Rua Murilo Machado, 4,00 de fundos confrontando com o Estádio Municipal Giacomínio Trezza, 26,00 do lado esquerdo com a área doada para a empresa Indústria Pitondo Ltda EPP, 26,00 mts do lado direito confrontando com o Heleno Dutra Quina, vedada qualquer edificação ou utilização que venha a obstruir o acesso.*

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 608/2009.

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei a planta da área em anexo.

**Art. 4º** - Está lei poderá ser regulada por Decreto, no prazo de até 90(noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 05 de novembro de 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 05/11/14 a 05/12/14

*Bancal*

ASSINATURA DO SERVIDOR

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal